

DECRETO N° 6207 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 002/2025.

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA
FUNCIONAMENTO DO PARKLET SITUADO
NA RUA JOFRE FERRARI N° 61 - IRIRI,
ANCHIETA/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E O
SPLENDIDO RESTAURANTE CAFÉ LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, pessoa jurídica de direito público, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.694/0001-58, com sede na Rodovia do Sol, nº 1.620, Ponta dos Castelhanos, Anchieta/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **LEONARDO ANTONIO ABRANTES**, doravante denominado **PERMITENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a empresa **SPLENDIDO RESTAURANTE CAFÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.706.331/0001-56, com sede Rua Carlos Lindemberg, nº 165, Bairro Centro, Anchieta/ES, representada pela **Sra. Beatriz Pinheiro Trés**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, residente e domiciliado na Rua Avenida Beira Mar - Iriri, Anchieta - ES, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a título precário, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Cooperação a permissão para funcionamento de um **PARKLET** localizado na **RUA JOFRE FERRARI N° 61 – IRIRI - ANCHIETA**, medindo parte frontal 10 metros, laterais 2,20 metros e 2,20 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1- O objeto deste termo de cooperação destinar-se-á à instalação e ao uso de extensão do passeio público denominado Parklet, de forma a ampliar a oferta de espaço público destinado à permanência de pessoas, o estímulo aos processos participativos na dinâmica da cidade, as mudanças no paradigma de mobilidade urbana e o incentivo aos transportes não motorizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - De acordo com a legislação aplicável, esta permissão é concedida ao **PROPONENTE** em caráter eminentemente precário, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses a partir de sua assinatura**, prorrogável por igual período e rescindível unilateralmente a qualquer tempo.

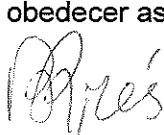
3.1 - O parklet não poderá ser removido do local em que for fixado antes de decorrido no mínimo o prazo de seis meses da sua aprovação e fixação.

CLÁUSULA QUARTA – CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a bem conservar o parklet cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado.

**CLÁUSULA QUINTA – INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, BENFEITORIAS E
REMOÇÃO**

5.1 – A instalação do parklet deverá obedecer as seguintes medidas:



- a. em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento, desde que não superior à testada do imóvel do proponente;
 - b. em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento, não poderá ocupar espaço superior a 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento.
- I - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 15cm (quinze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;
- II - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;
- III - o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;
- IV - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;
- V - o parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 40km/h (quarenta quilômetros por hora) e que não apresentem trânsito intenso de veículos automotores.
- VI - o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público.

5.2 – Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet são de responsabilidade exclusiva do mantenedor - pessoa física ou jurídica - inclusive, por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo Único: O Proponente tem obrigação de seguir estritamente a Lei nº 1.500/2021 e o Decreto Municipal nº6207/2022.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 – Fiscal do Termo de Cooperação é o servidor público Cláudio Antonio Amaral de Calais – portaria nº 008/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO PARA COM TERCEIROS

7.1 - O Município de Anchieta não será responsável por quaisquer compromissos e obrigações assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do objeto deste Termo. Da mesma forma o Município de Anchieta/ES não será responsável por qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos e contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - TAXAS

8.1 - A instalação e permanência de parklet não sujeita o PERMISSIONÁRIO ao pagamento de quaisquer taxas municipais incidentes sobre a ocupação do solo ou alvará para funcionamento de empreendimento empresariais.

CLÁUSULA NONA - RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DO DIREITO DESTE TERMO

9.1 – O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si e sucessores:

- a) a afixar uma placa com área máxima de 0,15m² (zero vírgula quinze metros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.



- b) A placa com mensagem indicativa de cooperação deve conter os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do mantenedor em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.
- c) Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação podem ser luminosas.
- d) deverá instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão conforme Artigo 13º da Lei Municipal 1500/2021, para exposição da seguinte mensagem indicativa: “**Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, ainda que por seu mantenedor**”.
- e) Não poderá utilizar elementos tais como logotipos, imagens, fotos, pinturas, textos e apliques nos parklets, com fins promocionais ou publicitários, que visem chamar a atenção da população para ofertas, produtos, marcas empresariais, promoções, liquidações e demais comunicações com caráter comercial, colocados em quaisquer dos elementos constituintes dos parklets, inclusive mobiliário.
- f) Não poderá colocar coberturas nos parklets, exceto quando utilizados guarda-sóis e ombrelones totalizando a somatória de cobertura, limitada a 50% de área total do parklet.
- g) A não usá-lo senão com a finalidade prevista na Lei Municipal Nº1500/2021;
- h) A não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto deste termo ou os direitos e obrigações dela decorrentes;
- i) A manter atualizados junto ao Município de Anchieta/ES os endereços residenciais dos seus representantes legais, bem como por informar eventual alteração social do PERMISSIONÁRIO, sob pena de responderem os sócios, pessoalmente, pelo descumprimento da obrigação ora assumida.

Parágrafo Único: Não terá o PERMISSIONÁRIO direito a qualquer indenização, por parte do Município de Anchieta.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

10.1 – A revogação do Termo de Cooperação poderá ser determinada a qualquer tempo, mediante parecer do Grupo de Trabalho de Implantação de Parklets-GTP devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

10.2 – Após decorrido o prazo do caput artigo 11 da Lei Municipal Nº 1500/21, na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial do estacionamento ao lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72 (setenta e duas) horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo Único: O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – O descumprimento de qualquer determinação do presente termo sujeito o infrator às penalidades previstas na legislação de regência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DE PLENO DIREITO

12.1 - Sem prejuízo da natureza precária desse termo, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações, dará ao Município de Anchieta o direito de considerar rescindido de pleno direito o presente Termo de colaboração, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

13.1 – O PERMISSIONÁRIO será notificado dos despachos que lhe formulem exigências ou intimado das decisões proferidas, através de qualquer uma das seguintes formas:

- a) publicação no Diário Oficial dos Municípios, com a indicação do número do processo e o nome do PERMISSIONÁRIO;
- b) através do correio, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSIONÁRIO, com aviso de recebimento (AR);
- c) via correspondência eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do Município de Anchieta, como condição de plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Anchieta/ES para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o PERMISSIONÁRIO, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Anchieta, 04 de Fevereiro de 2025.



LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA
PERMITENTE



Beatriz Pinheiro Trés
SPLENDIDO RESTAURANTE CAFÉ LTDA
PERMISSIONÁRIO

de 2010, publicado no site www.anchieta.es.gov.br. A relação de documentos e quaisquer esclarecimentos na Sala do Empreendedor, Pavilhão do Empreendedor Zey José Vettoraci, PMA telefone (028) 99277-7307 ou no e-mail: cagefan@anchieta.es.gov.br

As empresas cujo CRC estejam em vigor, terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar dessa data para atualizar o cadastro no CAGEFAN, conforme art. 13 do Decreto 3.315 de 03/11/2010.

Anchieta/ES,07/02/2025

**Rodrigo Otávio Bicalho
Presidente do CAGEFAN
Decreto-A Nº 701/2025**

Protocolo 1488822

**OFÍCIO/SEMAN/GOLCF/Nº 469/2023
À BRUNO MARCONSINE WASSOLER
DECISÃO**

Prezado Senhor,
Tendo em vista o Protocolo on-line nº 20763/2023 - Auto de Constatação/Notificação e Apreensão LS nº 005/2023, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAN vem por meio deste informar que diante das informações apresentadas no recurso protocolado através do protocolo online nº 20745/2023, a Comissão Interna Julgadora da SEMAN em sua 12ª reunião realizada no dia 6 de dezembro de 2023, decide pelo:

1- Indeferimento do recurso apresentado, e manutenção da multa aplicada através do Auto de Constatação/Notificação e Apreensão LS nº 005/2023, cabendo ao requerente recurso, em segunda e última instância administrativa, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Anchieta -COMDEMASA no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento deste ofício.

2- Devolução do bem apreendido, devendo o recorrente apresentar-se nesta SEMAN munido cópia do comprovante de propriedade do equipamento, e documento de identificação.

Assim o autuado terá o prazo de 10 (dez) dias para a retirada do bem, a não retirada do mesmo neste prazo será entendido como desinteresse da parte pelo bem, razão pela qual será aplicado o previsto § 1º do artigo 10º do Decreto nº 6096/2021.

A disposição para maiores esclarecimentos.

JÉSSICA MARTINS DE FREITAS

*Secretaria de Meio Ambiente
Anchieta - ES
Portaria nº 74/2021*

Protocolo 1489111

**OFÍCIO/SEMAN/GOLCF/Nº 465/2023
À IVO JUNIOR FERNANDES BARBOSA
DECISÃO**

Prezado Senhor,
Tendo em vista o Protocolo on-line nº 20769/2023 - Auto de Constatação/Notificação e Infração LS nº 003/2023, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAN vem por meio deste informar que diante das informações apresentadas no recurso protocolado através do protocolo online nº 18125/2023, a Comissão Interna Julgadora da SEMAN em sua 11ª reunião realizada no dia 8 de novembro de 2023, decide pelo:

1- Indeferimento do recurso apresentado, e manutenção da multa aplicada através do Auto de

Constatação/Notificação e Infração LS nº 003/2023, cabendo ao requerente recurso, em segunda e última instância administrativa, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Anchieta -COMDEMASA no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento deste ofício.

2- Devolução do bem apreendido, devendo o recorrente apresentar-se nesta SEMAN munido cópia do comprovante de propriedade do equipamento, e documento de identificação.

Assim o autuado terá o prazo de 10 (dez) dias para a retirada do bem, a não retirada do mesmo neste prazo será entendido como desinteresse da parte pelo bem, razão pela qual será aplicado o previsto § 1º do artigo 10º do Decreto nº 6096/2021.
A disposição para maiores esclarecimentos.

JÉSSICA MARTINS DE FREITAS

*Secretaria de Meio Ambiente
Anchieta - ES
Portaria nº 74/2021*

Protocolo 1489131

**OFÍCIO/SEMAN/GOLCF/Nº 471/2023
À JONATHAN AZEVEDO RANGEL
DECISÃO**

Prezado Senhor,
Tendo em vista o Protocolo on-line nº 1441/2024 - Auto de Constatação/Notificação LS nº 013/2023, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAN vem por meio deste informar que diante das informações apresentadas no recurso protocolado através do protocolo online nº 21239/2023, a Comissão Interna Julgadora da SEMAN em sua 12ª reunião realizada no dia 6 de dezembro de 2023, decide pelo:

1- Indeferimento do recurso apresentado, e manutenção da multa aplicada através do Auto de Constatação/Notificação LS nº 013/2023, cabendo ao requerente recurso, em segunda e última instância administrativa, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Anchieta -COMDEMASA no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento deste ofício.

2- Devolução do bem apreendido, devendo o recorrente apresentar-se nesta SEMAN munido cópia do comprovante de propriedade do equipamento, e documento de identificação.

Assim o autuado terá o prazo de 10 (dez) dias para a retirada do bem, a não retirada do mesmo neste prazo será entendido como desinteresse da parte pelo bem, razão pela qual será aplicado o previsto § 1º do artigo 10º do Decreto nº 6096/2021.
A disposição para maiores esclarecimentos.

JÉSSICA MARTINS DE FREITAS

*Secretaria de Meio Ambiente
Anchieta - ES
Portaria nº 74/2021*

Protocolo 1489138

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E O SPLENDIDO RESTAURANTE CAFÉ.

OBJETO: Permissão para funcionamento de um PARKLET, localizado na Rua Jofre Ferrari nº 61, Iriri- Anchieta.

Processo: 9680/2024

VIGÊNCIA: 4 ANOS

Protocolo 1489281